

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de gestora de Fundos de Investimento representada pela DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO FUNDOS ESTRUTURADOS DEGES, por meio de suas Superintendências vinculadas ("CAIXA"), define por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, as Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto nas assembleias dos ativos investidos pelos Fundos de Investimento por ela geridos ("Exercício de Voto").
- 1.2. Este documento abrange todos os Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento ("Fundos") geridos pela DEGES com autorização em seus respectivos regulamentos para alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleia de ativos investidos.
- 1.3. O Exercício de Voto não se aplica:
- I Aos Fundos exclusivos ou restritos que possuam cláusulas específicas em seus regulamentos, destacando que a gestora não adota exercício de direito de voto nos ativos financeiros que integrem a carteira;
- II Aos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III Aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipt BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS NORTEADORES

- 2.1. A CAIXA exercerá o direito de voto tomando como princípio de decisão:
- I Diligência e cuidado que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- II Lealdade em relação aos interesses dos Fundos e dos cotistas e evitando práticas que possam



ferir a relação fiduciária com eles mantida;

- III Conformidade com a política de investimento dos Fundos e dentro dos limites do seu mandato e estabelecidos pelas Leis e regulamentações vigentes;
- IV Transparência com os cotistas, comunicando a estes o posicionamento do gestor nas deliberações que afetem relevantemente o ativo.

3. EXERCÍCIO DE VOTO

- 3.1. A CAIXA comparecerá às assembleias dos ativos investidos cuja ordem do dia trate de Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo facultada sua presença nas demais situações.
- 3.2. São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias:
- I No caso de ações ou cotas de sociedade, seus direitos e desdobramentos:
- a) Eleição de representantes de sócios/acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto ou contrato social, que, no entendimento da CAIXA, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
 - d) Quaisquer matérias que impliquem tratamento diferenciado entre sócios/acionistas
- II No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
- a) Alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- b) Alterações de garantias ou *covenants*;
- c) Alterações na remuneração acordada para a operação; e



- d) Recompra, vencimento ou resgate antecipado;
- III No caso de cotas de fundos de investimento da Instrução CVM nº 555:
- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo; e
- g) Assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM n.º 555/15.
- IV Quando se tratar de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII:
- a) Alterações na política de investimento e/ou objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) Liquidação do FII.
- V No caso de imóveis integrantes da carteira de FII:



- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.
- VI Quando se tratar de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC ou de FICFIDC:
- a) Evento de Avaliação; e
- b) Evento de Liquidação.
- 3.3. Ainda que na ordem do dia haja temas classificados como Matéria Relevante Obrigatória, ficará a critério exclusivo da CAIXA, observar o Exercício de Voto se:
- I A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos ao Exercício de Voto, no capital votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão.
- IV Houver situação de conflito de interesse, observados os procedimentos de controle e execução e no processo de decisão de voto, referenciados nos itens 4 e 5 deste documento; e
- V As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela CAIXA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.
- 3.4. No caso de Fundos Estruturados, ainda que na ordem não haja temas classificados como



Matéria Relevante Obrigatória, a CAIXA observará o Exercício de Voto, nas hispóteses:

- a) de exercício de direito de veto sempre que previsto nos instrumentos que compõem o acordo de investimento; e
- b) de quórum qualificado de aprovação que exija seu comparecimento.

4. CONFLITO DE INTERESSE

4.1. Quando não houver dispositivo previsto no regulamento do Fundo, caberá ao gestor analisar, caso a caso, potencial situação de conflito de interesse e, quando detectá-la, encaminhar a recomendação de declaração de conflito ou não comparecimento à assembleia para sua estrutura de governança ou do Fundo, quando aplicável, conforme itens 5.4 e 5.5 abaixo, considerando sempre o interesse dos cotistas dos Fundos.

5. EXECUÇÃO, CONTROLE E PROCESSO DE DECISÃO DE VOTO

- 5.1. A CAIXA é a responsável pelo controle e execução do Exercício de Voto.
- 5.2. O gestor, ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, avalia a necessidade de participação e elabora proposta de exercício de direito de voto, inclusive contemplando eventual situação que possa configurar-se como conflito de interesse, para os fundos que possuem os ativos com direito a voto.
- 5.3. A área de *compliance* poderá solicitar informações aos responsáveis pelo exercicio do voto com o objetivo de verificar o cumprimento deste documento.
- 5.4. A estrutura de governança da CAIXA é constituída por comitês compostos por funcionários da gestão, com participação de representantes das áreas de *compliance* e risco, e possuem regras próprias, com reuniões ordinárias periódicas, conforme seus respectivos regimentos, e extraordinárias, quando necessário.
- 5.4.1. As decisões serão tomadas com observância aos regulamentos dos Fundos, e serão lavradas em atas.
- 5.5. Eventualmente, os regulamentos dos Fundos delegam à assembleia geral de cotistas ou



comitês/conselhos internos a orientação de voto nas assembleias dos ativos investidos. Nesses casos, a CAIXA seguirá a orientação de voto decidida por aquelas instâncias.

5.6. Os representantes da CAIXA, em nome dos Fundos, devem votar nas assembleias de acordo com o que foi determinado no processo execução do Exercício de Voto previstos nos itens 5.4 e 5.5 acima, não podendo os representantes sobre elas transgredir.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- 6.1. A CAIXA disponibilizará mensalmente aos cotistas dos Fundos regulamentados pela Instrução CVM nº 555 relatório contendo os votos proferidos no período, com breve resumo das justificativas.
- 6.2. Nos demais Fundos, a CAIXA disponibilizará aos cotistas dos fundos os votos proferidos, nos termos e prazos exigidos para cada tipo de fundo pela legislação em vigor e conforme o respectivo regulamento.
- 6.3. As informações poderão ser disponibilizadas aos cotistas por meio de carta, de correio eletrônico e/ou da rede mundial de computadores no endereço eletrônico www.caixa.gov.br > Produtos > Para Você > Poupança e Investimentos > Fundos de Investimento > Divulgação de Votos da Assembleia (no quadro "Indispensável").
- 6.4. A divulgação das informações aos cotistas não se aplica para os casos abaixo:
- I Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por regulamentação vigente;
- I Decisões que, a critério da gestora, sejam consideradas estratégicas, desde que devidamente fundamentadas e registradas, devendo-se manter registro de modo a possibilitar a verificação, quando solicitado, pela ANBIMA; e
- II Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos previstos no item 3.3 acima, ou votos emitidos nas demais matérias, caso a CAIXA tenha exercido o direito de voto.



7. PUBLICIDADE

- 7.1. Este documento está:
- I Registrado na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), estando disponível para consulta pública; e
- II Disponível para consulta pública na internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br > Produtos > Para Você > Poupança e Investimentos > Fundos de Investimento > Política de Exercício de Direito de Voto (no quadro "Indispensável"), e

8. VIGÊNCIA

8.1. Este documento entra em vigor na data da sua publicação, em 05/05/2022, e será revisto sempre que necessário.

Declaramos que a presente é cópia fiel do documento que contém as Regras e Procedimentos para Exercício de Direito de Voto da CAIXA em nome dos Fundos de Investimento.

* * *